

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR

Projeto de Lei Ordinária n.º 47/2026
Processo n.º 554/2026

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 047/2026, de autoria do Vereador **Weder Gomes Benevides**, que: “DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A LIMPEZA COMPULSÓRIA, COM COBRANÇA DOS CUSTOS NO IPTU, NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

Art. 79 - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.

§ 2º - Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I** - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II** - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III** - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV** - Participação de consorcio;
- V** - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI** - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.



PARECER

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, a legalidade e a técnica legislativa da proposição.

Conforme manifestação da Procuradoria Geral, o projeto trata de matéria de interesse local e não apresenta vício de iniciativa.

Contudo, o parecer jurídico recomendou a supressão do inciso I do art. 4º, por considerar inadequado o lançamento dos custos da limpeza compulsória diretamente no IPTU. Recomendou, ainda, a inclusão de dispositivo autorizando a regulamentação da lei por decreto do Poder Executivo, sem fixação de prazo.

Assim, o projeto poderá prosseguir, desde que aprovadas as emendas abaixo. A matéria deverá ser aprovada por maioria simples.

EMENDA SUPRESSIVA N.º 01: Suprime-se o inciso I do art. 4º do Projeto de Lei Ordinária n.º 047/2026, preservando-se a possibilidade de inscrição do débito em dívida ativa prevista no inciso II.

EMENDA ADITIVA N.º 02: Acrescenta-se o art. 8º ao Projeto de Lei Ordinária n.º 047/2026, renumerando-se o atual art. 8º para art. 9º, com as seguintes redações:

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária n.º 047/2026, opinando por sua **APROVAÇÃO COM AS EMENDAS SUPRESSIVA E ADITIVA** apresentadas.

Itapemirim/ES, 04 de agosto de 2026.

DELSON DE SOUZA CARNEIRO
Vereador Presidente da COLEJUR

VANDILSON TOMAS DE ARAUJO
Vice-Presidente da COLEJUR

JOCEIR CABRAL DE MELO
Membro da COLEJUR

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

